



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 151/98 de 31 de julho de 1998

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "APROVA CONVÊNIO (CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ES
TADO DO RIO GRANDE DO SUL)

PROJETO-DE-~~LEI~~ Decreto Legislativo nº 09/98 de 31 de julho de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

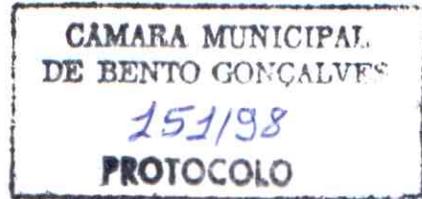
ARQUIVADO EM: _____

W. Mendes
Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 04/98



Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 211/98 - GAB

Bento Gonçalves, 17 de julho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Bento Gonçalves firmou Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado, visando unir esforços no sentido de direcionar recursos financeiros e técnicos para implantação de núcleos regionais da Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul – FADERS.

Tendo em vista que o prazo para assinatura do referido Convênio estava esgotando-se e diante da relevância da matéria de que trata, este Executivo obrigou-se a firmá-lo sem a deliberação dos nobres Edis.

O presente ofício tem o objetivo de que os Vereadores que compõem esta Colenda Câmara referendam a assinatura do Convênio, cuja cópia segue acostada.

Sem mais apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES,	DATA
09/08/98	09/08/98
Vereador	Presidente

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/98, DE 31 DE JULHO DE 1998.

APROVA CONVÊNIO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É aprovado o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves, visando o repasse de recursos financeiros e técnicos pela Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado do Rio Grande do Sul - FADERS, para a implantação de um Núcleo do Programa Estadual de Atenção Integral à Pessoa Portadora de Deficiência - PEAI/RS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

1123

Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o MUNICÍPIO de BENTO GONÇALVES que integra os Pólos Regionais de Descentralização das Ações da Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado do Rio Grande do Sul - FADERS.

O Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Secretária-Geral de Governo, Janice Mayer Machado, doravante ESTADO, com a interveniência da Secretaria da Educação, neste ato representada pela Secretária Maria Beatriz Gomes da Silva, através da Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado do Rio Grande do Sul, doravante FADERS, neste ato representada pelo seu Presidente Ozi Azeredo, e o MUNICÍPIO de BENTO GONÇALVES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Darcy Pozza, firmam o presente CONVÊNIO, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente CONVÊNIO tem por objeto unir esforços, no sentido de direcionar recursos financeiros e técnicos, para a implantação de NÚCLEOS REGIONAIS DA FADERS, em Municípios Pólos do Estado, visando à articulação e implementação do Programa Estadual de Atenção Integral à Pessoa Portadora de Deficiência - PEAI/RS, nos termos do Decreto 37.532, de 8 de julho de 1997.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Estado

Compete ao ESTADO, através da Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado no Rio Grande do Sul - FADERS:

I - repassar recurso financeiro no montante global de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais), ao MUNICÍPIO, com vista à implantação de um núcleo do PEAI/RS, que prestará atendimento diário às pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o que dispõe a Cláusula Terceira;

II - fazer o acompanhamento e a supervisão do Programa através de um Núcleo Itinerante Interdisciplinar, integrado por técnicos da área.

III - repassar o recurso em 03 (três) parcelas com periodicidade bimensal, iniciando em 30/07/98.



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

11.04
2003

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Municípios

Compete ao MUNICÍPIO:

I - implantar um Núcleo Regional de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, disponibilizando o espaço físico e os recursos humanos;

II - dispor de corpo técnico, constituído por um pedagogo, especializado em educação especial, um psicólogo e um assistente social, subvencionado com recursos deste convênio;

III - seguir a orientação e as normas técnicas traçadas pela FADERS no trato com as PPDs;

IV - apresentar relatórios bimestrais especificando as atividades realizadas, os resultados obtidos e a prestação de contas referente aos recursos recebidos.

V - prestar contas à FADERS, através de recibo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do presente convênio.

Cláusula Quarta - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do presente CONVÊNIO correrão à conta de:

U.O.:5501
Elemento de Despesa.: 3132
Atividade:4046

Cláusula Quinta - Da Rescisão

A inobservância pelo MUNICÍPIO do disposto em qualquer das cláusulas que integram este CONVÊNIO, em especial o descumprimento dos dispositivos que envolvem o atendimento técnico, acarretará a sua denúncia.

Subcláusula única - Verificada a hipótese de denúncia, conforme avaliação técnica da FADERS, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do órgão competente, para devolver em parcela única os valores recebidos, corrigidos conforme variação da UFIR ou de outro indicador de reajuste que venha a ser determinado pelo Governo.

0

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

1105

Cláusula Sexta - Da Vigência

O prazo do presente CONVÊNIO começa a fluir a partir de sua assinatura, vigendo até 31/12/98 e podendo ser prorrogado, por vontade dos partícipes, através de manifestação formal.

Cláusula Sétima - Do Foro

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, quando não resolvidos administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre,

Janice Mayer Machado,
Secretária-Geral de Governo.

Maria Beatriz Gomes da Silva,
Secretária da Educação.

Ozi Azeredo,
Presidente da FADERS.

Darcy Pozza,
Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves.

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Handwritten signature

ANEXO I

NÚCLEOS REGIONAIS

- 1) Alegrete**
- 2) Bento Gonçalves**
- 3) Lagoa Vermelha**
- 4) Canoas**
- 5) Novo Hamburgo**
- 6) Pelotas**
- 7) Santa Cruz do Sul**
- 8) Santa Maria**
- 9) Santo Ângelo**
- 10) Soledade**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
ASSESSORIA JURÍDICA

Handwritten initials

PARECER Nº 115

Processo nº 151/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Decreto-Legislativo, que aprova convênio firmado pelo Município com a Secretaria de Educação do Estado do RGS.

Segundo se constata pela exposição de motivos, o Município firmou convênio com a Secretaria de Educação do Estado, visando interesses mútuos, que consta do próprio convênio que acompanha o expediente da municipalidade.

Trata-se da ratificação de convênio que foi firmado face a urgência e a importância da matéria que lhe dis respeito.

Correta está a Mesa da Câmara ao apresentar o projeto em questão, para aprovar a matéria, cumprindo assim o que dispõe a Lei Orgânica no Art. 32, inciso IV.

Assim do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 03 de agosto 1998.

Handwritten signature
Bel. CARLOS PERIZZOLO

Handwritten signature
Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31, 07, 98

FLS N.º *108*



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 151/98

ASSUNTO: **Aprova convênio (Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do sul).**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, recebe para análise e parecer, o Processo de nº 151/98, que insere o Projeto de Decreto Legislativo nº 09, de 31 de julho de 1998, o qual APROVA CONVÊNIO (CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), para qual emite o seguinte parecer.

De ordem técnica legislativa, o projeto em análise vem devidamente acompanhado pela cópia do convênio, e atende o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município, em seu inciso IV, que diz " **é de competência exclusiva da Câmara Municipal, autorizar convênios e contratos de interesse municipal** ".

Portanto, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto em pauta, uma vez que face a importância e urgência da matéria, a municipalidade já firmou a convênio, necessitando agora da ratificação do mesmo pela Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e*

Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

31/07/98

eu
Secretário Geral



FLS N.º *123*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 151/98

ASSUNTO: **Aprova convênio (Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do sul).**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 151/98 - APROVA CONVÊNIO (CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), exaram o seguinte parecer:

A presente matéria visa aprovar Termo de Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, visando a transferência dos recursos recebidos da Fundação de Assistência ao Estudante -FAE, bem como referentes à contra-partida do Estado, representados por 30% do respectivo valor transferido para oferecer merenda escolar aos alunos da pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual, municipal e federal e das entidades filantrópicas.

O parecer da comissão é favorável a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1998.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 1998.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE
AGOSTO DE 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 04 de Agosto de 1998, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 144/98** - Autoriza o Poder Executivo a instituir campanhas e firmar convênios para aumento da arrecadação do Município e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA-REGIME DE URGÊNCIA)
2. **PROCESSO Nº 150/98** - Autoriza o Município a receber da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, auxílio no valor de R\$ 2.500,00 para repasse à Associação Caminhos de Pedra;
(VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)
3. **PROCESSO Nº 151/98** - Aprova convênio. (VOTAÇÃO ÚNICA)
4. **PROCESSO Nº 109/98** - Balancete do Legislativo, referente ao mês de Maio de 1998; (VOTAÇÃO ÚNICA)
5. **PROCESSO Nº 120/98** - Balancete da Prefeitura Municipal, referente ao mês de Maio de 1998. (VOTAÇÃO ÚNICA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de 1998.

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



[Handwritten mark]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 04.08.98... DATA	
Vereador	Presidente

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plénario desta Casa, solicitar que seja apreciada e votada em Regime de Urgência as seguintes matérias:

PROCESSO Nº144/98 - Autoriza o Poder Executivo a instituir campanhas e firmar convênios para aumento da arrecadação do Município e dá outras providências.

PROCESSO Nº150/98 - Autoriza o Município a receber da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, auxílio no valor de R\$ 2.500,00 para repasse à Associação Caminhos de Pedra.

Nestes Termos,
pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 04 de agosto de 1998.

[Signature]
Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

[Signature]
Ver. AIRTON LUIZ MINÚSCULI-PT

[Signature]
Ver. CLORIS PASQUALOTTO-PTB

[Signature]
Ver. ALCINDO GABRIELLI-PMDB

[Signature]
Ver. PAULO ROBERTO WUNSCH-PC do B

[Signature]
Ver. EUGÊNIO RIZZARDO-PDT



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº525/98

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 1998, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias de origem executiva:

1. Projeto de lei nº 44/98 - Autoriza o Poder Executivo a instituir campanhas e firmar convênios para aumento da arrecadação do Município e dá outras providências;

2. Projeto de lei nº 46/98 - Autoriza o Município a receber da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, auxílio no valor de R\$ 2.500,00 para repasse à Associação Caminhos de Pedra.

Outrossim, informamos que também foi aprovado pelo Plenário o "Convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a intervenção da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves que integra os Pólos Regionais de Decentralização das Ações da Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado do Rio Grande do Sul - FADERS, encaminhado por v.exa. através do Of.º 211/98-GAB, de 17 de Julho de 1998.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



1113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/98, DE 04 DE AGOSTO DE 1998.

APROVA CONVÊNIO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É aprovado o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves, visando o repasse de recursos financeiros e técnicos pela Fundação de Atendimento ao Deficiente e ao Superdotado do Rio Grande do Sul - FADERS, para a implantação de um Núcleo do Programa Estadual de Atenção Integral à Pessoa Portadora de Deficiência - PEAI/RS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

Processo nº151/98

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Carlos R. Quotti
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Decretos

N.º 04/98 à Fl. 06

Luiz Carlos R. Quotti
Secretaria Geral

Certifico que o presente DEC.
foi publicado no lugar de costume
no dia 04 / 08 / 19 98

Luiz Carlos R. Quotti
Secretário Geral